



REGIMENTO ELEITORAL

O Presidente da Confederação Brasileira de Judô – CBJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 22 do Estatuto da CBJ, edita o presente Regimento Eleitoral nos seguintes termos:

Art. 1º – As eleições para o preenchimento dos cargos eletivos da CBJ no ano de 2017 serão realizadas durante a Assembleia Geral Ordinária (art. 18, *caput*, do Estatuto) que ocorrerá no Hotel Windsor Plaza, localizado na Avenida Princesa Isabel, 263, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, e seguirá o calendário abaixo:

I – Inscrição de Candidaturas: até 10 de fevereiro de 2017 (art. 21, *caput*, do Estatuto);

II – Divulgação de Candidaturas: 13 de fevereiro de 2017;

III – Publicação de Edital: 15 de fevereiro de 2017 (art. 32, § 1º, do Estatuto);

IV – Impugnação de Candidaturas: até 17 de fevereiro de 2017 (art. 19, § 2º, do Estatuto);

V – Assembleia Geral Eletiva: 04 de março de 2017, primeira chamada às 10:00 e segunda chamada às 10:30 (art. 33, *caput*, do Estatuto).

Parágrafo único – O local da realização das eleições bem como as datas mencionadas neste artigo poderão ser alteradas mediante divulgação a todos os participantes do pleito.

Art. 2º – Os cargos eletivos da CBJ que serão preenchidos nas eleições de 2017 são os seguintes:

I – Um Presidente (art. 19, inciso I, do Estatuto);

II – Um 1º Vice-Presidente (art. 19, inciso II, do Estatuto);

III – Um 2º Vice-Presidente (art. 19, inciso II, do Estatuto);

IV – Um 3º Vice-Presidente (art. 19, inciso II, do Estatuto);

V – Três Membros Efetivos e um Suplente do Conselho Fiscal (art. 41, *caput*, do Estatuto).

§ 1º – A inscrição de chapas para preenchimento dos cargos previstos nos incisos I a IV deste artigo deverá ser apresentada por pelo menos uma Filiada em pleno gozo de seus direitos Estatutários mediante ofício firmado pelo Presidente da Filiada e pelos candidatos ali nominados (art. 21 do Estatuto).

§ 2º – A inscrição de candidaturas para o preenchimento dos cargos previstos no inciso V deste artigo deverá se dar através de ofício firmado pelo candidato manifestando seu interesse em candidatar-se a Membro do Conselho Fiscal da CBJ e fazendo prova por documento anexado ao ofício de possuir graduação em nível superior em Contabilidade, Economia, Administração ou Direito (art. 19, § 1º, do Estatuto).

§ 3º – A inscrição de todas as candidaturas previstas neste artigo deverá se dar no prazo anotado no art. 1º, inciso I, deste Regimento Eleitoral (art. 21, *caput*, do Estatuto).

§ 4º – Todos os candidatos mencionados nos incisos I a V deste artigo deverão indicar no respectivo ofício de inscrição de sua candidatura nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial completo, incluindo CEP, número de inscrição no CPF do MF e número de RG (art. 46, inciso II, do Código Civil Brasileiro).

§ 5º – A inscrição de chapas e de candidatos a Membro do Conselho Fiscal deverá se dar diretamente perante a CBJ, ou mediante postagem com comprovação de

recebimento, devendo, neste último caso, a correspondência ser recebida na sede da CBJ até a data prevista no art. 1º, inciso I, deste Regimento Eleitoral (art. 21, § 1º, do Estatuto).

§ 6º – Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante a CBJ, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento (art. 21, § 2º, do Estatuto).

§ 7º – Os ofícios de registro de chapas ou de candidatura a Membro do Conselho Fiscal, deverão conter o Compromisso Arbitral, na seguinte forma (art. 19, § 2º, do Estatuto):

Compromisso Arbitral

Pelo presente instrumento particular, todos os que firmam o presente documento, convencionam que submeterão à arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, a solução definitiva de conflito decorrente do pleito eletivo da Confederação Brasileira de Judô – CBJ, de acordo com o previsto no art. 19, § 2º, e art. 6º, do Estatuto da CBJ.

Para fins de notificação, citação ou informação, informam o seguinte endereço eletrônico: _____@_____

Art. 3º – São impedidos de se candidatar (art. 17, do Estatuto):

I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança da CBJ ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da CBJ;

V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI - falidos;

VII - que estiverem cumprindo penas aplicadas pelos Poderes da CBJ;

VIII - os menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º – O impedimento previsto no *caput* deste artigo conta-se pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data do fato (art. 17, § 1º, do Estatuto).

§ 2º – O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, dos ocupantes de cargos eletivos da CBJ, são igualmente inelegíveis para os mesmos cargos (art. 20, § 2º, do Estatuto).

§ 3º – Em sendo o candidato a Presidente, Vice-Presidente ou Membro do Conselho Fiscal da CBJ ocupante de cargo eletivo ou de livre nomeação em qualquer de suas Filiadas, ou de filiadas destas, depois de eleito, e antes de tomar posse, deverá renunciar expressamente ao cargo ou função antes ocupado (art. 20, § 1º, do Estatuto).

Art. 4º – No prazo anotado no art. 1º, inciso II, deste Regimento Eleitoral, a CBJ dará divulgação em seu site de Internet (www.cbj.com.br) da relação de chapas e de candidatos a membros do Conselho Fiscal, passando então a contar o prazo de impugnação, que se esgotará na data anotada no inciso IV do art. 1º deste Regimento Eleitoral.

Parágrafo único – Impugnada uma chapa ou uma candidatura de membro de chapa ou de Membro do Conselho Fiscal, será oportunizado ao impugnado prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar-se e, após este prazo, em havendo

manifestação da parte, a CBJ dará início ao procedimento arbitral (art. 19, § 2º, do Estatuto).

Art. 5º – A eleição para preenchimento dos cargos eletivos da CBJ se dará por votação aberta, podendo votar as Federações Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, um representante dos Atletas e os Clubes participantes do Grand Prix de Judô e de sua Qualificatória do ano de 2016 (art. 18, § 1º, do Estatuto).

§ 1º – Na votação mencionada neste artigo caberá às Federações Filiadas o voto de peso 6 (seis) e aos Clubes e ao representante dos Atletas, o voto peso 1 (um) (art. 32, § 13, do Estatuto).

§ 2º – A votação será dividida em duas etapas, sendo primeiro realizada a votação nas chapas e em seguida nos candidatos a Membro do Conselho Fiscal.

§ 3º – Na primeira etapa o Presidente da Assembleia fará a chamada nominal das Federações Filiadas, dos Clubes e do representante dos Atletas, cabendo ao representante destes presentes à Assembleia declinar o nome do candidato à Presidente da chapa em que está votando.

§ 4º – Na segunda etapa o Presidente da Assembleia fará a chamada na mesma ordem prevista no parágrafo anterior, cabendo aos representantes declinar o nome de apenas um candidato a Membro do Conselho Fiscal.

§ 5º – Se o número de candidatos a membro do Conselho Fiscal votados for inferior ao número de cargos a ser preenchido, será procedida uma nova rodada de votação com os candidatos remanescentes, excluindo-se os já eleitos (art. 18, § 3º, *in fine*, do Estatuto).

§ 6º – Em ocorrendo empate será procedido um segundo escrutínio entre as chapas colocadas em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita aquela em que figurar o candidato a Presidente mais idoso (art. 18, § 2º, do Estatuto).

§ 7º – No caso do Conselho Fiscal são considerados eleitos os mais votados até o quarto lugar e, em havendo empate entre os colocados em quarto lugar, proceder-se-á um novo escrutínio apenas entre os empatados em quarto lugar e, prevalecendo o empate, será considerado eleito o mais idoso (art. 18, § 2º, do Estatuto).

§ 8º – A tomada de votos, assim entendida a apuração uma vez que a votação é aberta, será franqueada livremente a todos os interessados, podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos presentes, assegurado o acesso preferencial aos candidatos e à imprensa, além dos membros dos Poderes da CBJ, nesta ordem (art. 18, § 4º, do Estatuto).

Art. 6º – Fica desde já estabelecido quais entidades terão direito a voto na eleição regulada por este Regimento Eleitoral uma vez que preencheram os requisitos estatutários:

I – Federações Filiadas, cada uma com voto peso 6 (seis) (art. 32, § 6º, do Estatuto):

- a) Federação Gaúcha de Judô;
- b) Federação Catarinense de Judô;
- c) Federação Paranaense de Judô;
- d) Federação Paulista de Judô;
- e) Federação de Judô do Estado do Rio de Janeiro;
- f) Federação Mineira de Judô;
- g) Federação Goiana de Judô;
- h) Federação Matogrossense de Judô;



- i) Federação Espiritossantense de Judô;
- j) Federação Metropolitana de Judô;
- k) Federação de Judô de Mato Grosso do Sul;
- l) Federação Baiana de Judô;
- m) Federação Sergipana de Judô;
- n) Federação Alagoana de Judô;
- o) Federação Pernambucana de Judô;
- p) Federação Paraibana de Judô;
- q) Federação Piauiense de Judô;
- r) Federação Cearense de Judô;
- s) Federação Paraense de Judô;
- t) Federação de Judô do Amazonas;
- u) Federação de Judô do Estado do Rio Grande do Norte;
- v) Federação Maranhense de Judô;
- w) Federação Amapaense de Judô;
- x) Federação de Judô do Estado de Roraima;
- y) Federação de Judô de Rondônia; e,



z) Federação de Judô do Estado do Tocantins.

II – Clubes que participaram do Grand Prix de Judô e de sua Qualificatória no ano de 2016, cada uma com voto peso 1 (um), conforme art. 32, § 11, do Estatuto da CBJ (art. 32, § 10, do Estatuto):

- a) Grêmio Náutico União (RS)
- b) Sociedade Morgenau (PR)
- c) Academia Espaço Marques Guinness (DF)
- d) Judô & Movimento (SE)
- e) Clube Paineiras do Morumby (SP)
- f) Clube de Regatas do Flamengo (RJ)
- g) Associação Atlética Judô Futuro (MS)
- h) Jequiá Iate Clube (RJ)
- i) Associação Resgate Judô Para Todos (CE)
- j) Esporte Clube Pinheiros (SP)
- k) Minas Tênis Clube (MG)
- l) Esporte Clube Vitória (BA)
- m) Judô Comunitário Instituto Reação (RJ)

- n) A.D. Santo André (SP)
- o) Associação Judô Queiroz – AJQ (PI)
- p) Sogipa (RS)
- q) Osasco/Yanaguimori (SP)
- r) Sec. Esp. Lazer de São José dos Campos (SP)
- s) S.E. Palmeiras (SP)

III – Representante dos Atletas, com voto peso 1 (um) será o Judoca Luciano Ribeiro Correa, eleito como representante pelos seus pares em 08 de outubro de 2016 (art. 32, § 10, e art. 18, § 5º, do Estatuto).

§ 1º – A Federação de Judô do Estado do Acre, deixou de preencher o requisito do inciso III do § 6º do art. 32 do Estatuto da CBJ, motivo pelo qual não terá direito a voto, dentre outras no ano de 2017, na presente Assembleia Geral.

§ 2º – As Federações Filiadas poderão participar da Assembleia Eletiva por seu Presidente ou Vice-Presidente, ou ainda por procurador que deverá apresentar instrumento de outorga no momento da Assembleia (art. 31, do Estatuto).

§ 3º – As Agremiações mencionadas no inciso II deste artigo, para poder exercer o direito de voto, deverão apresentar-se no local da Assembleia Eletiva com antecedência de 1 (um) hora da hora marcada para a primeira chamada prevista no art. 1º, inciso V, deste Regimento Eleitoral, portando os seguintes documentos (art. 32, § 12, do Estatuto):

I – ato constitutivo devidamente registrado em órgão competente conforme a lei;

II – ata de eleição e/ou posse de seu Administrador devidamente registrada em órgão oficial ou outro documento que legalmente corresponda à esta exigência;

III – registro ativo no CNPJ do Ministério da Fazenda;

IV – certidão de filiação a uma Federação Filiada à CBJ;

V – Documento de Identidade Oficial com foto do representante da Entidade; e,

VI – instrumento de outorga de poderes caso o representante da entidade não tenha poderes estatutários de representação perante terceiros.

§ 4º – Em nenhuma hipótese será admitida a cumulação de mandato em caso de representação por procuração de Federações ou Entidades de Prática ou Representante de Atletas, incluindo titulares de mandatos de tais entidades.

Art. 7º – Qualquer controvérsia referente à Eleição será dirimida mediante arbitragem, nos termos do art. 6º do Estatuto da CBJ, obrigando-se as partes, sejam elas candidatos ou eleitores, a firmar Compromisso Arbitral, nos seguintes termos:

Compromisso Arbitral

Pelo presente instrumento particular, o(s) firmatário(s) do presente documento, convencionam(m) que submeterá(ão) à arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, a solução definitiva de conflito decorrente do pleito eletivo da Confederação Brasileira de Judô – CBJ, de acordo com o previsto no art. 6º, do Estatuto da CBJ.

Para fins de notificação, citação ou informação, informam o seguinte endereço eletrônico: _____@_____

Parágrafo único – Quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas a este Regimento Eleitoral será dirimida pela Assembleia Geral em que ocorrer a eleição.



Confederação Brasileira de Judô
Brazilian Judo Confederation
cbj.com.br

Art. 8º – Quaisquer alterações ou aditivos dos termos previstos neste Regimento Eleitoral poderão ser editadas através de termo de alteração deste Regimento, a ser comunicado a todos os participante do pleito.

Art. 9º – Este Regimento Eleitoral entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições que lhe são contrárias.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2017.

Paulo Wanderley Teixeira
Presidente

PATROCINADOR MASTER

PATROCINADORES OFICIAIS

PARCEIRO OFICIAL

FORNECEDOR OFICIAL

APÓIO

PARCEIROS DE MÍDIA

